



PAULO
JORGE NEVES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE NEVES
DOS SANTOS
Dados: 2020.03.23
16:13:30 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES FORMATOS 2020



Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a impressão de material em grande formato, bem como respetiva montagem e desmontagem, para divulgação da programação do Teatro das Figuras, sala de espetáculos gerida pelo Teatro Municipal de Faro, S.M. (TMF), nomeadamente telas para outdoors, telas para a fachada do edifício, telas para estruturas de roll up, mupis para afixação em circuito urbano de mobiliário exterior, entre outras campanhas específicas.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 79824000-6, Serviços de impressão e distribuição, melhor especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020, ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

Cláusula 4ª

Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:
 - 1.1. Tela para rede de outdoors
Formato: 8,00 x 3,00 mts
Montagem: 10 estruturas nos concelhos de Faro, Loulé, Olhão, Silves



e Vila Real de Santo António

Quantidade: 70 exemplares

1.2. Tela para outdoor

Formato: 2,00 x 3,00 mts

Montagem: estrutura localizada em Faro

Quantidade: 1 exemplar

1.3. Cartaz para Mupis

Formato: 176 x 120 cm

Quantidade: 60 exemplares

1.4. Lona para vitrina do Foyer (interior)

Formato: 4,00 x 3,80 mts

Quantidade: 1 exemplar

1.5. Películas de Roll Up

Formato: 85 x 2000 cm

Montagem: aplicação em estruturas existentes

Quantidade: 14 exemplares

1.6. Lona microperfurada com impressão digital e acabamentos

Formato: 15 x 12 mts aproximadamente

Montagem: afixação em estrutura existente na empena do edifício

Quantidade: 4 exemplares

1.7. Montagem e desmontagem de lona microperfurada

Formato: 15 x 12 mts aproximadamente

Montagem: afixação e recolha em estrutura existente na empena do edifício

Quantidade: 4

2. As quantidades apontadas são uma estimativa, pelo que o TMF não se obriga a consumir as mesmas.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:

- a) As atividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações superiores do TMF;
- b) Obrigação de garantir o serviço prestado;



A

- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Comunicar ao TMF qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - f) Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.
 - g) Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - h) Verificar os ficheiros recebidos e alertar para eventuais incorreções;
 - i) Cumprir os prazos de entrega/montagem acordados;
 - j) Informar, no caso de montagens, quando as mesmas tenham sido concluídas;
 - k) Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços é responsável perante o TMF por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
4. O prestador de serviços responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Para a realização do objeto do contrato, o prestador de serviços deverá efetuar e manter válidos todos os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, quando legalmente exigidos.
6. É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do



incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

Cláusula 6ª

Condições e Prazos de entrega

O adjudicatário tem como obrigação um prazo máximo de entrega das lonas para outdoors de cinco (5) dias úteis após envio da arte-final e dois (2) dias seguidos nos restantes casos.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por ser pago ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual que não pode exceder o preço base fixado, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas directamente na plataforma de compras públicas em www.acingov.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável e foro competente



1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 11ª

Força Maior

São considerados casos de força maior, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres naturais.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma de compras públicas, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a senhora Elsa Cristina Pintassilgo Cavaco responsável pelo serviço de marketing e comunicação do TMF-SM sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo senhor Vítor Gil Fernandes Silva, com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.